



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 12.925 DE 20 DE Março DE 1996.

Altera a composição do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, criado pelo Decreto n.º 10.386, de 05 de junho de 1989, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos V última parte e VII, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 10.386, de 05 de junho de 1989, alterado pelo Decreto n.º 11.014, de 11 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º São membros natos do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR:

I - o Secretário de Turismo, Indústria e Comércio;

II - o Subsecretário de Turismo, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio (STINC);

III - o Presidente da Fundação José Augusto (FJA);

§ 1.º O Conselho Estadual de Turismo (CONETUR), compõe-se, ainda, de 01 (um) representante das seguintes entidades:

I - Prefeitura Municipal do Natal;

II - Prefeitura Municipal de Mossoró;

III - Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Rio Grande do Norte - ABRAJET/RN;

IV - Associação Brasileira de Entretenimento e Lazer do Rio Grande do Norte - ABRASEL/RN;

V - Comissão Permanente de Turismo do Rio Grande do Norte - COPET/RN;

8.728
21 / 03 / 96

VI - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - SINDETUR;

VII - Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal - CDL;

VIII - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN;

IX - Sindicato dos Guias de Turismo do Rio Grande do Norte - SINGTUR/RN;

X - Associação dos Promotores de Eventos e Casas Noturnas do Rio Grande do Norte - APECAN/RN;

XI - Associação Brasileira de Agências de Viagens no Rio Grande do Norte;

XII - Associação de Pousadas e Hotéis de Pequeno e Médio Porte do Rio Grande do Norte - APHPMP;

XIII - Sindicato dos Bugueiros do RN;

XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RN - SEBRAE;

XV - Associação das Empresas do Pólo Turístico Parque das Dunas/Via Costeira;

XVI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/RN;

§ 2.º Os membros do Conselho relacionados no parágrafo anterior têm mandato de 01 (um) ano e deverão ser indicados, conjuntamente com os suplentes, pelas respectivas entidades.

§ 3.º Os membros do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR não são remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 4.º O Presidente do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR - detém o direito ao voto de qualidade.

§ 5.º As deliberações de Conselho Estadual de Turismo - CONETUR - são formalizadas mediante resoluções, assinadas pelo Presidente e Conselheiros votantes, com publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6.º Das resoluções do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR - cabe recurso para o Governador do Estado.

§ 7.º O Presidente do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR - é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Subsecretário de Turismo da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio - STINC.

Art. 4.º O Conselho Estadual de Turismo - CONETUR - dispõe de uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, à qual compete:

I - coordenar as matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário e organizar a pauta de reuniões;

II - adotar as medidas necessárias ao seu funcionamento e à execução de suas resoluções;

III - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do órgão;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho.

§ 1.º A Secretaria Executiva é chefiada por um Secretário-Executivo designado pelo Secretário de Turismo, Indústria e Comércio.

§ 2.º O pessoal necessário às atividades da Secretaria Executiva será designado pelo Secretário de Turismo, Indústria e Comércio."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 20 de Março de 1996,

108.º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Múcio Gurgel de Sã